



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Revogada pela Portaria Conjunta nº 16/2024**

**Alterada pela Portaria Conjunta nº 10/2024**

Instala o Gabinete Institucional de Segurança para as Eleições Municipais de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proximidade das eleições de outubro de 2024, nas quais serão eleitos os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança das eleições e dos eleitores em Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Ministério Público Eleitoral na manutenção da ordem e da lisura do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a unicidade de comando das forças de segurança, para o melhor desempenho da função;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de atuação das forças de segurança na prevenção e na repressão de distúrbios, bem como na apuração de crimes eleitorais no âmbito do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Federal necessita da cooperação das Polícias Civil e Militar do estado de Minas Gerais, bem como do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Minas Gerais e da Polícia Rodoviária Federal, para manter a ordem e segurança nos 853 municípios do estado;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Gabinete Institucional de Segurança, para as Eleições Municipais de 2024, com o objetivo de coordenar, administrar, padronizar e comandar as ações de segurança das eleições no estado de Minas Gerais, sem prejuízo das competências e atribuições dos juízes eleitorais.

Art. 2º O Gabinete Institucional de Segurança para as Eleições Municipais de 2024 será composto por representantes das seguintes instituições:

I- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

- II- Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- III- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- IV- Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;
- V- Polícia Militar;
- VI- Corpo de Bombeiros;
- VII- Polícia Civil;
- VIII- Polícia Federal e
- IX- Polícia Rodoviária Federal;
- X - Exército Brasileiro;
- XI - Agência Brasileira de Inteligência. [\(Incisos X e XI acrescentados pela Portaria Conjunta nº 10/2024\)](#)

§1º Caberá a cada instituição designar seus representantes para integrar o Gabinete Institucional de Segurança.

§2º A coordenação do Gabinete Institucional de Segurança será exercida por um magistrado designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 3º Caberá ao Gabinete Institucional de Segurança para as Eleições Municipais de 2024:

I - delimitar as áreas críticas do estado que necessitam de reforço policial e definir a forma de atuação, detalhando atribuições e evitando conflitos de competência das instituições envolvidas com a segurança das eleições no estado de Minas Gerais;

II - concentrar, no(s) dia(s) das eleições, em primeiro e, se houver, segundo, turnos, as informações sobre ocorrências verificadas em todo o estado, para confirmação e divulgação de informações aportadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá atribuir outras funções ao Gabinete Institucional de Segurança, para as Eleições Municipais de 2024, com a anuência de seus integrantes.

Art. 4º O Gabinete Institucional de Segurança para as Eleições Municipais de 2024 reunir-se-á sempre que convocado.

Parágrafo Único. Nos dias 06 e 27 de outubro de 2024, datas do primeiro turno e, se for necessário, segundo turno, respectivamente, os trabalhos serão iniciados às 7 horas e seguirão até o final da apuração e da totalização dos votos .

Art. 5º Os integrantes do Gabinete Institucional de Segurança para as Eleições Municipais de 2024 devem auxiliar-se mutuamente na resolução de problemas relacionados à segurança e à garantia da realização das Eleições 2024.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini**  
**Presidente**

**Desembargador Ramom Tácio de Oliveira**  
**Vice-presidente e Corregedor**

**Dr. José Jairo Gomes**  
**Procurador Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 06/05/2024, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/05/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Jairo Gomes, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5235859** e o código CRC **2CDBBA57**.